**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº02/2026**

Edital de Concorrência Eletrônica para a construção de 20 (vinte) casas habitacionais, município de General Câmara/RS. Processo Administrativo nº 070/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA-RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, **na forma eletrônica**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual da Concorrência será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 17 de junho de 2026, a partir das 08h e 30 min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 995972/2025 e Operação CAIXA nº 1104274-06, no âmbito do Novo PAC – Habitação / FNHIS Sub 50, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

**1.1.** A licitação será realizada em item único.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

**3.1.** A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante **deverá declarar**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**3.4.** Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**3.5.** Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

## 4. PROPOSTAS

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do ANEXO IV– Planilha Orçamentária.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia de documento de identificação do representante legal da empresa;

**b)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**d)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**5.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**a.1)** Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,00 (um). O índice de liquidez corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00 pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL (LG): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$

INDICE DE SOLVENCIA GERAL (SG): $\frac{AT}{PC + PNC}$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC): $\frac{AC}{PC}$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

**a.2)** Não serão consideradas em “boa situação financeira” para fins de habilitação financeira as empresas que não alcançarem os índices acima referidos.

**a.3)** Os cálculos desses indicadores deverão ser apresentados em documento devidamente assinado pelo contador.

**a.4)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a.5)** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**a.6)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**5.3.3.** A licitante deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, limitada ao último exercício ou ao balanço inicial.

**5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**5.4.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU;

**5.4.2.** Certidão de Registro do responsável Técnico da Empresa junto ao CREA ou CAU;

**5.4.2.1**. Em se tratando de empresa ou profissional não registrados no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS ou CAU/RS.

**5.4.2.2**. Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o seu responsável técnico (detentor do Atestado de Capacidade Técnica) da seguinte forma: Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho formal ou por outro meio legalmente admitido.

**5.4.3.** Atestado (s) de capacidade técnica, admitida a soma de mais de um atestado, devidamente registrado e/ou certificado pelo CREA e/ou CAU, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da pessoa jurídica proponente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, que comprovem a execução de obra ou serviço de características semelhantes, das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da legislação vigente, na seguinte forma:

**a) Alvenaria de vedação (ou estrutural) em blocos cerâmicos (ou de concreto)** - 700 m² de alvenaria de vedação ou estrutural.

**b) Estrutura de cobertura / telhamento** - 600 m² de execução de cobertura/telhamento em estrutura de madeira, estrutura metálica ou telha cerâmica.

**c) Fundação em concreto armado** comprovação de: - 25 m³ de concretagem de fundações (rasas ou profundas), **OU** execução de fundações (rasas ou profundas) em área mínima de 400 m².

**d) Estrutura de concreto armado** - comprovação de 25 m³ de concretagem estrutural em pilares, vigas ou lajes **OU** execução de estrutura de concreto armado em área mínima de 400 m².

**5.4.4.** Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do responsável técnico da empresa, compatível com o objeto licitado, comprovando a experiência profissional na execução de obra com características semelhantes ao presente empreendimento habitacional, especialmente relacionadas aos seguintes itens (sem exigência de quantidade mínima) – cumulativamente, permitida apresentação em mais de um atestado:

**a)** fundações;

**b)** estruturas em concreto armado;

**c)** alvenaria de vedação ou estrutural;

**d)** cobertura e telhamento.

**5.5.** Atestado de capacidade técnica de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, em nome do profissional responsável técnico da empresa licitante, devidamente certificado pelo Conselho Regional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

**5.6.** Comprovação de que a empresa possui no seu quadro de funcionários Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a devida inscrição no Conselho. Deverá ser apresentada a certidão de registro deste profissional no Conselho competente

**5.7. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:**

**5.7.1.** Atestado de visita ao local das obras emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme justificativa constante no Termo de Referência **OU** Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto, conforme modelo constante no ANEXO XVII, deste edital, caso opte em não realizar a visita técnica.

**Da Visita Técnica Facultativa:** A empresa interessada poderá visitar o local das obras até 2 (dois) dias úteis anterior ao da abertura da licitação mediante prévio agendamento pelo e-mail engenharia@generalcamara.com,

## 6. VEDAÇÕES

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre a agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A agente de contratação verificará a proposta apresentada e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade da proposta poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** A propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser **R$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## 9. MODO DE DISPUTA

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de Contratação poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO IV).**

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada pela Agente de Contratação no sistema.

**12.2**. Em caso de restar faltante algum documento de habilitação, itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 ,5.5, 5.6,5.7, ou para a apresentação de documentação complementar, será aberta diligência, no prazo de **2 (duas) horas**, para que a documentação seja anexada, sob pena de inabilitação.

**12.2.** Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela agente de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.5.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 13. RECURSO

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 min, conforme estabelecido, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

## 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.1 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## 17. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DA PRESENÇA “IN LOCO”

**17.1.** Será exigida a presença física do Engenheiro Civil na obra *(in loco)*, estimada em 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo que a medição desse item ocorrerá conforme a efetiva presença física registrada em obra e atestada pela fiscalização do contrato.

**17.1.1.** Caso a empresa opte por disponibilizar carga horária inferior a 32 (trinta e duas) horas semanais, a medição será realizada proporcionalmente às horas efetivamente executadas. Ainda assim, a Administração Municipal exigirá a presença mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais desse profissional na obra, de modo a assegurar a qualidade, a eficiência e o adequado acompanhamento das atividades executadas.

**17.1.2.** O não atendimento da carga horária mínima exigida poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual, nos termos do contrato e da legislação vigente.

**17.1.3.** Caso a empresa, por sua exclusiva opção operacional, disponibilize carga horária superior à prevista para o profissional responsável técnico, as horas excedentes não serão objeto de medição ou remuneração adicional pela Administração Municipal.

**17.2.** Será obrigatória a presença de profissional da área de Segurança do Trabalho (Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, ou carga horária superior, caso assim seja exigido pela legislação aplicável.

**17.2.1.** Os custos correspondentes a essa exigência deverão estar contemplados no valor global da obra, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

**17.3.** Será obrigatória a manutenção, durante toda a execução do objeto, de encarregado de obras com experiência compatível com os serviços executados, responsável pelo acompanhamento diário das frentes de trabalho, organização operacional da obra, apoio à fiscalização contratual, controle de equipes, materiais e execução dos serviços.

**17.3.1.** Caberá ainda ao encarregado de obras auxiliar na elaboração, atualização e manutenção do diário de obras, garantindo registros contínuos, claros e compatíveis com a evolução física do empreendimento, observadas as determinações da fiscalização e as exigências técnicas aplicáveis ao contrato.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**18.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**a)** Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;

**b)** Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições administrativas e contratuais pertinentes;

**c)** Designar servidor(es) ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**d)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e correções que entender necessários ao fiel cumprimento do contrato;

**e)** Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no instrumento contratual;

**f)** Disponibilizar as licenças, autorizações e documentos de responsabilidade do Município necessários à execução do empreendimento, incluindo, quando aplicável, licença ambiental e demais atos administrativos pertinentes;

**g)** Entregar à contratada as áreas destinadas à execução da obra, com remoção prévia de vegetação de grande porte (cujo diâmetro seja maior ou igual a 15cm), eventualmente existente nos locais de implantação das unidades habitacionais;

**h)** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

**i)** Prestar as informações e esclarecimentos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

**j)** Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade da obra executada com as condições contratuais e especificações técnicas do empreendimento.

**18.2**. Compete à CONTRATADA:

**a)** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório e contratual;

**b)** Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;

**c)** Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;

**d)** Cumprir as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto;

**e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

**f)** Atender às determinações da fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual;

**g)** Manter o local da obra organizado, seguro e em condições adequadas de execução, responsabilizando-se integralmente pela limpeza da obra, remoção de entulhos, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

**i)** Realizar a locação e marcação topográfica dos 20 (vinte) lotes, com a devida identificação individual de cada unidade habitacional, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e procedimentos técnicos necessários à correta demarcação e implantação da obra no terreno, em conformidade com os projetos e especificações técnicas do empreendimento, devendo os respectivos custos estar integralmente contemplados na proposta apresentada.

**j)** garantir a qualidade, estabilidade e segurança da obra executada, observando o prazo de garantia previsto no contrato e na legislação aplicável.

**k)** executar os serviços de limpeza do terreno, remoção da camada vegetal e terraplenagem das áreas destinadas à implantação das unidades habitacionais, contemplando todos os procedimentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à adequada preparação dos locais de execução da obra, conforme projetos e especificações técnicas do empreendimento, devendo os respectivos custos estar integralmente previstos na proposta da contratada.

**l)** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra, bem como pelas construções e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, respondendo por eventuais danos, perdas, furtos, vandalismo ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

**m)** A contratada deverá executar, sem ônus adicional para a Contratante, as adaptações necessárias em até 02 (duas) unidades habitacionais destinadas à acessibilidade e utilização por pessoas com deficiência (PcD) e/ou pessoas idosas, observando integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente as relacionadas à acessibilidade, mobilidade e desenho universal aplicáveis ao empreendimento habitacional.

**m.1)** A definição das unidades que receberão as adaptações será realizada posteriormente pela fiscalização do contrato, durante a execução da obra, conforme demanda administrativa e critérios

técnicos do Município, não estando previamente individualizadas entre as 20 (vinte) unidades previstas no objeto.

**m.2)** Compete integralmente à contratada a execução das adequações necessárias ao atendimento das exigências de acessibilidade eventualmente determinadas pela fiscalização, incluindo materiais, mão de obra, ajustes executivos e demais serviços correlatos, considerando-se tais obrigações já contempladas nos custos indiretos e no valor global da contratação, não cabendo remuneração adicional específica pelas adequações ordinárias de acessibilidade determinadas pela fiscalização do contrato.

**n)** A contratada deverá manter a regular execução dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, não podendo interromper, retardar ou deixar de executar os eventos subsequentes exclusivamente em razão do trâmite de análise, aprovação de medições ou liberação financeira vinculada ao convênio, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas, formalmente comunicadas e expressamente reconhecidas pela Administração Municipal.

**o)** A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, devendo fornecer gratuitamente aos seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fiscalizar seu uso correto e contínuo durante toda a execução dos serviços.

## 19. PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1.** O prazo total de execução da obra será de 9 (nove) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela CONTRATANTE.

**19.2**. A garantia da obra, objeto desta licitação, será de 5 (anos) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais, civis e técnicas aplicáveis à contratada, nos termos da legislação vigente.

**19.2.1.**Durante o período de garantia, a existência de vícios, defeitos, falhas construtivas, patologias ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas do empreendimento, a contratada será formalmente notificada pela Administração Municipal para proceder às correções, reparos, substituições ou adequações necessárias.

**19.2.2.** A contratada deverá iniciar e concluir os reparos indicados pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo

Município, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela complexidade do serviço e expressamente aceito pela fiscalização do contrato.

**19.2.3.** O não atendimento das determinações da Administração dentro do prazo estabelecido poderá sujeitar a contratada às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

**19.3.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos seguintes termos:

a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos serviços efetivamente concluídos, observados os eventos previstos no cronograma físico-financeiro e nas medições aprovadas pela fiscalização do contrato.

**20.2.** As medições da obra ocorrerão por “evento”, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao empreendimento**.**

**20.3.** Cada medição somente será considerada apta para pagamento após:

**a)** verificação e aprovação da fiscalização municipal;

**b)** aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal;

**c)** e efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio/contrato de repasse.

**20.4.** O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após:

**a)** aprovação da respectiva medição;

**b)** emissão da nota fiscal;

**c)** apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida;

**d)** e disponibilização dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal.

**20.5.** Fica expressamente estabelecido que os pagamentos estão vinculados ao fluxo de liberação dos recursos do convênio e às regras operacionais da Caixa Econômica Federal, não cabendo ao CONTRATANTE responsabilidade por atrasos decorrentes:

**a)** da análise técnica das medições;

**b)** da liberação de recursos pelo agente financeiro;

**c)** ou de pendências documentais imputáveis à contratada.

**20.6.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e autorizados pelo agente financeiro competente.

**20.7.** Eventuais paralisações unilaterais, abandono de etapas ou descumprimento injustificado do cronograma poderão ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, observada a legislação vigente e o devido processo administrativo.

**20.8.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**20.9.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.10.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, e mediante a apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida no edital, no contrato e na legislação vigente.

**20.11.** Os recursos destinados a execução da presente obra são oriundos do Novo PAC – Habitação / FNHIS Sub 50.

**20.12.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 8646 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| 8647 | 4.4.90.51.99.00 | Outras Obras e Instalações - Habitação Social - Casas Populares |

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, ou e-mail: compras@generalcamara.com.

**22.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://generalcamara.rs.gov.br. E http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela agente de contratação.

**23.3**. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS ou CAU/RS.

**23.4.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.5**. A subcontratação parcial de serviços somente será admitida mediante solicitação prévia da contratada e autorização expressa da fiscalização do contrato.

**23.5.1.** Permanece vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

**23.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II- Termo de Referência
ANEXO III- Memorial Descritivo
ANEXO IV- Planilha Orçamentária
ANEXO V - Quadro de Composição_BDI
ANEXO VI- Cronograma Físico Financeiro
ANEXO VII-Memória de Cálculo
ANEXO VIII- Composições Próprias para o Orçamento
ANEXO IX-Planta Arquitetônica
ANEXO X- Planta Elétrica
ANEXO XI- Planta Estrutural_Baldrame
ANEXO XII- Planta Fundação_Baldrame_01
ANEXO XIII- Planta Fundação_Baldrame_02
ANEXO XIV- Planta Implantação localização_Rev_1
ANEXO XV- Planta Implantação Situação
ANEXO XVI- Projeto Hidrossanitário_Sistema Esgoto
ANEXO XVII- Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto.
ANEXO XVIII- Minuta Contratual.

Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 14.133/2021.

General Câmara, 01 de junho de 2026.

MARCIO PEREIRA BRANDAO:82026580049

Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA BRANDAO:82026580049
Dados: 2026.06.01 08:40:58 -03'00'

**MARCIO PEREIRA BRANDÃO**

**Prefeito Municipal**

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II

Termo de Referência

ANEXO III

Memorial Descritivo

ANEXO IV

Planilha Orçamentária

ANEXO V

Quadro de Composição_BDI

ANEXO VI

Cronograma Físico Financeiro

ANEXO VII

Memória de Cálculo

ANEXO VIII

Composições Próprias para o Orçamento

ANEXO IX

Planta Arquitetônica

ANEXO X-

Planta Elétrica

ANEXO XI-

Planta Estrutural_Baldrame

ANEXO XII-

Planta Fundação_Baldrame_01

ANEXO XIII-

Planta Fundação_Baldrame_02

ANEXO XIV-

Planta Implantação localização_Rev_1

ANEXO XV-

Planta Implantação Situação

ANEXO XVI-

Projeto Hidrossanitário_Sistema Esgoto

ANEXO XVII-

Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto.

Concorrência Eletrônica nº_____

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a empresa _____

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____ com sito à (endereço completo)_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido processo licitatório, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e Data

_____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO XI

Minuta Contratual

Contrato de prestação de serviços vinculados à licitação Concorrência Eletrônica nº XX/2026. Processo Administrativo nº XX/2026.

O **Município de General Câmara**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Pereira Brandão, aqui denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado _____ **,** localizado na _____ , nº_____ no Município de _____**,** inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ n°_____, Centro, no Município de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, do Tipo Menor e sob execução da empreitada por menor preço global, consoante e decidido no Processo Administrativo nºxx/2026 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 995972/2025 e Operação CAIXA nº 1104274-06, no âmbito do Novo PAC – Habitação / FNHIS Sub 50, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

**2. DO PREÇO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____, conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

**3. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**3.1.** Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos serviços efetivamente concluídos, observados os eventos previstos no cronograma físico-financeiro e nas medições aprovadas pela fiscalização do contrato.

**3.2.** As medições da obra ocorrerão por "evento", em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao empreendimento**.**

**3.3.** Cada medição somente será considerada apta para pagamento após:

**a)** verificação e aprovação da fiscalização municipal;

**b)** aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal;

**c)** e efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio/contrato de repasse.

**3.4.** O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após:

**a)** aprovação da respectiva medição;

**b)** emissão da nota fiscal;

**c)** apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida;

**d)** e disponibilização dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal.

**3.5.** Fica expressamente estabelecido que os pagamentos estão vinculados ao fluxo de liberação dos recursos do convênio e às regras operacionais da Caixa Econômica Federal, não cabendo ao CONTRATANTE responsabilidade por atrasos decorrentes:

**a)** da análise técnica das medições;

**b)** da liberação de recursos pelo agente financeiro;

**c)** ou de pendências documentais imputáveis à contratada.

**3.6.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e autorizados pelo agente financeiro competente.

**3.7.** Eventuais paralisações unilaterais, abandono de etapas ou descumprimento injustificado do cronograma poderão ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, observada a legislação vigente e o devido processo administrativo.

**3.8.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.9.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.10.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, e mediante a apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida no edital, no contrato e na legislação vigente.

**3.11**. Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 124, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

**3.12.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.13.** Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**3.14.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, e mediante a apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida no edital, no contrato e na legislação vigente.

**3.15.** Os recursos destinados a execução da presente obra são oriundos do Novo PAC – Habitação / FNHIS Sub 50.

**3.16.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 8646 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| 8647 | 4.4.90.51.99.00 | Outras Obras e Instalações - Habitação Social - Casas Populares |

.

**3.17.** Caberá ao Município fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do contrato, sendo o Sr.

Nigel Rodrigues, matrícula 127089-3, o responsável pela fiscalização do contrato e o Sr. Jordão Oliveira da Silva- CREA MG 221315/D, Apoio Técnico à Fiscalização.

**3.18.** A gestão do contrato será realizada pelo Sr. Matheus dos Passos Lima, matrícula 1268856-1.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A contratada será responsável pela execução integral dos serviços necessários à conclusão do empreendimento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos indispensáveis à perfeita execução da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e especificações constantes nos documentos do empreendimento.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, competindo à contratada atender às determinações técnicas, apresentar a documentação exigida durante a execução contratual e manter responsável técnico habilitado durante todo o período de execução da obra.

## 5. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DA PRESENÇA “IN LOCO”

**5.1.** Será exigida a presença física do Engenheiro Civil na obra *(in loco)*, estimada em 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo que a medição desse item ocorrerá conforme a efetiva presença física registrada em obra e atestada pela fiscalização do contrato.

**5.1.1.** Caso a empresa opte por disponibilizar carga horária inferior a 32 (trinta e duas) horas semanais, a medição será realizada proporcionalmente às horas efetivamente executadas. Ainda assim, a Administração Municipal exigirá a presença mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais desse profissional na obra, de modo a assegurar a qualidade, a eficiência e o adequado acompanhamento das atividades executadas.

**5.1.2.** O não atendimento da carga horária mínima exigida poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual, nos termos do contrato e da legislação vigente.

**5.1.3.** Caso a empresa, por sua exclusiva opção operacional, disponibilize carga horária superior à prevista para o profissional responsável técnico, as horas excedentes não serão objeto de medição ou remuneração adicional pela Administração Municipal.

**5.2.** Será obrigatória a presença de profissional da área de Segurança do Trabalho (Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, ou carga horária superior, caso assim seja exigido pela legislação aplicável.

**5.2.1.** Os custos correspondentes a essa exigência deverão estar contemplados no valor global da obra, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

**5.3.** Será obrigatória a manutenção, durante toda a execução do objeto, de encarregado de obras com experiência compatível com os serviços executados, responsável pelo acompanhamento diário das frentes de trabalho, organização operacional da obra, apoio à fiscalização contratual, controle de equipes, materiais e execução dos serviços.

**5.3.1.** Caberá ainda ao encarregado de obras auxiliar na elaboração, atualização e manutenção do diário de obras, garantindo registros contínuos, claros e compatíveis com a evolução física do empreendimento, observadas as determinações da fiscalização e as exigências técnicas aplicáveis ao contrato.

## 6. PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O prazo total de execução da obra será de 9 (nove) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela CONTRATANTE.

**6.2**. A garantia da obra, objeto desta licitação, será de 5 (anos) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais, civis e técnicas aplicáveis à contratada, nos termos da legislação vigente.

**6.2.1.**Durante o período de garantia, a existência de vícios, defeitos, falhas construtivas, patologias ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas do empreendimento, a contratada será formalmente notificada pela Administração Municipal para proceder às correções, reparos, substituições ou adequações necessárias.

**6.2.2.** A contratada deverá iniciar e concluir os reparos indicados pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo Município, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela complexidade do serviço e expressamente aceito pela fiscalização do contrato.

**6.2.3.** O não atendimento das determinações da Administração dentro do prazo estabelecido poderá sujeitar a contratada às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

**6.3.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos seguintes termos:

a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

## 7. REAJUSTAMENTO

**7.1.** O valor contratual será reajustado de acordo com a variação acumulada do índice Nacional de Construção Civil-INCC, calculado pela IBGE/FGV, do período de execução do contrato, observado o interregno de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo contratual.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**8.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**a)** Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;

**b)** Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições administrativas e contratuais pertinentes;

**c)** Designar servidor(es) ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**d)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e correções que entender necessários ao fiel cumprimento do contrato;

**e)** Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no instrumento contratual;

**f)** Disponibilizar as licenças, autorizações e documentos de responsabilidade do Município necessários à execução do empreendimento, incluindo, quando aplicável, licença ambiental e demais atos administrativos pertinentes;

**g)** Entregar à contratada as áreas destinadas à execução da obra, com remoção prévia de vegetação de grande porte (cujo diâmetro seja maior ou igual a 15cm), eventualmente existente nos locais de implantação das unidades habitacionais;

**h)** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

**i)** Prestar as informações e esclarecimentos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

**j)** Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade da obra executada com as condições contratuais e especificações técnicas do empreendimento.

**8.2**. Compete à CONTRATADA:

**a)** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório e contratual;

**b)** Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;

**c)** Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;

**d)** Cumprir as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto;

**e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

**f)** Atender às determinações da fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual;

**g)** Manter o local da obra organizado, seguro e em condições adequadas de execução, responsabilizando-se integralmente pela limpeza da obra, remoção de entulhos, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

**i)** Realizar a locação e marcação topográfica dos 20 (vinte) lotes, com a devida identificação individual de cada unidade habitacional, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e procedimentos técnicos necessários à correta demarcação e implantação da obra no terreno, em conformidade com os projetos e especificações técnicas do empreendimento, devendo os respectivos custos estar integralmente contemplados na proposta apresentada.

**j)** garantir a qualidade, estabilidade e segurança da obra executada, observando o prazo de garantia previsto no contrato e na legislação aplicável.

**k)** executar os serviços de limpeza do terreno, remoção da camada vegetal e terraplenagem das áreas destinadas à implantação das unidades habitacionais, contemplando todos os procedimentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à adequada preparação dos locais de execução da obra, conforme projetos e especificações técnicas do empreendimento, devendo os respectivos custos estar integralmente previstos na proposta da contratada.

**l)** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra, bem como pelas construções e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, respondendo por eventuais danos, perdas, furtos, vandalismo ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

**m)** A contratada deverá executar, sem ônus adicional para a Contratante, as adaptações necessárias em até 02 (duas) unidades habitacionais destinadas à acessibilidade e utilização por pessoas com deficiência (PcD) e/ou pessoas idosas, observando integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente as relacionadas à acessibilidade, mobilidade e desenho universal aplicáveis ao empreendimento habitacional.

**m.1)** A definição das unidades que receberão as adaptações será realizada posteriormente pela fiscalização do contrato, durante a execução da obra, conforme demanda administrativa e critérios técnicos do Município, não estando previamente individualizadas entre as 20 (vinte) unidades previstas no objeto.

**m.2)** Compete integralmente à contratada a execução das adequações necessárias ao atendimento das exigências de acessibilidade eventualmente determinadas pela fiscalização, incluindo materiais, mão de obra, ajustes executivos e demais serviços correlatos, considerando-se tais obrigações já contempladas nos custos indiretos e no valor global da contratação, não cabendo remuneração adicional específica pelas adequações ordinárias de acessibilidade determinadas pela fiscalização do contrato.

**n)** A contratada deverá manter a regular execução dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, não podendo interromper, retardar ou deixar de executar os eventos subsequentes exclusivamente em razão do trâmite de análise, aprovação de medições ou liberação financeira vinculada ao convênio, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas, formalmente comunicadas e expressamente reconhecidas pela Administração Municipal.

**o)** A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, devendo fornecer gratuitamente aos seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fiscalizar seu uso correto e contínuo durante toda a execução dos serviços.

## 9. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

**9.1.** O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**9.3.** O Contratante poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

**9.4** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações;

**9.5** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.6** Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Contratante em a Contratada retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9.7** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato;

**9.8** Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**9.9** Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pelo Contratante dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

**9.10** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

**9.11** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**9.12** Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**9.13** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**9.14** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**9.15** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**9.16** As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Contratante por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

## 10.DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**10.2.** Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS ou CAU/RS.

**10.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** A subcontratação parcial de serviços somente será admitida mediante solicitação prévia da contratada e autorização expressa da fiscalização do contrato.

**10.4.1.** Permanece vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

**10.4.2.** Qualquer solicitação de subcontratação deverá ser formalmente submetida à análise do fiscal do contrato, que avaliará sua admissibilidade e compatibilidade com os termos do Termo de Referência vinculado ao processo, podendo autorizá-la desde que não haja prejuízo à execução do objeto, à fiscalização contratual e às exigências de qualificação técnica previstas no edital e seus anexos.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

General Câmara, XX de XX de XXXX.

**MARCIO PEREIRA BRANDÃO**
**Prefeito Municipal**

**Contratada**